



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 95/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015
TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

ENTREGA DOS ENVELOPES:

DIA 10/08/2015 - ÀS 13 h 30min

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

DIA : **10/08/2015**

HORA : **13 h 30min**

LOCAL : **Departamento Municipal de Compras e Licitações - Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo - MG CEP 37.405-000.**

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA”

Após a fase de habilitação, havendo renúncia ao prazo recursal.

Em caso de interposição de recursos, após o seu julgamento, será designada data para abertura dos envelopes de propostas.

VISITA TÉCNICA

Período: 27/07/2015 a 07/08/2015

A visita técnica deverá ser previamente agendada no Departamento Municipal de Obras através do telefone (035)3263-1322



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 95/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015 TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo - MG CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.541.874/0001-99, por sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 05/15, de 04 de fevereiro de 2015, torna público a realização do processo licitatório PAL 95/2015 – Tomada de Preços 02/2015, do tipo empreitada por preço unitário, para contratação de empresa especializada com vistas à execução e serviços de reforma e reparos na Pré Escola Municipal Tia Jane, de acordo com as especificações do memorial descritivo e planilhas em anexo.

1.2 Esta Tomada de Preços será regida pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção de empresa especializada com vistas à execução de serviços de reforma e reparos na Pré Escola Municipal Tia Jane, localizada na Rua D. Inez Saloti, Município de Monsenhor Paulo - MG, conforme especificações do memorial descritivo, planilhas orçamentárias e do cronograma, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

2.2 As obras e serviços serão executados neste Município, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra necessários à execução da obra, e em conformidade com o respectivo memorial, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma anexos.

2.3 O valor estimado para a contratação é de R\$ 54.995,04 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos);

2.4 Integram o presente Edital os seguintes documentos:

2.4.1 Modelo de carta de credenciamento - ANEXO I;

2.4.2 Minuta de contrato - ANEXO II;

2.4.3 Modelo de Declaração Conjunta - ANEXO III;

2.4.4 Modelo de Atestado de Visita Técnica - ANEXO IV;

2.4.5 Modelo de Proposta - ANEXO V;

2.4.6 Projeto Básico - Memorial Descritivo – Anexo VI;

2.4.7 Planilha Orçamentária - ANEXO VII;

2.4.8 Cronograma Físico Financeiro – Anexo VIII;

2.4.9 Modelo de Ordem de Serviço - ANEXO IX;

2.4.10 Modelo de Folha de Registro da Obra – ANEXO X;

2.4.11 Modelo de Diário de Obras - ANEXO XI;

2.4.12 Modelo de Termo de Recebimento Provisório - ANEXO XII;

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

2.4.13 Modelo de Termo de Recebimento Definitivo - ANEXO XIII;

2.4.14 Documentos para emissão do CRC – Anexo XIV;

2.5 Além das especificações e quantitativos constantes dos Projetos serão observadas normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente as NBR da ABNT e as normas complementares expedidas pelo Município.

3. DA SUBORDINAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A presente licitação, na modalidade legalmente denominada **TOMADA DE PREÇOS - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL** - REGIME DE EXECUÇÃO: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis da legislação vigente, como, também, pelas condições fixadas neste instrumento convocatório.

3.2 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.04.01.12.365.0007.2026 - 4490.51.00 Ficha 426 Fontes 101 e 147.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação somente os fornecedores previamente inscritos no Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo nas formas e prazos estabelecidos por este edital e apresentarem a documentação exigida pela Seção II - Da Habilitação, artigos 27 a 33 e seus itens, parágrafos e incisos, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os quais estão relacionados no ANEXO XIV.

4.2 Não será aceito o Certificado de Registro Cadastral de outra entidade pública, por mais privilegiada que seja.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” deverão ser protocolizadas do Setor de Compras e Licitações do Município de Monsenhor Paulo até as 13h 30min **do dia 10 de julho de 2015.**

5.2 A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

5.3 O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MONSENHOR PAULO
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

5.4 O envelope 1- “Documentos de Habilitação” deverá conter:

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

5.4.1 - Inscrição no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo (CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL) nas formas e prazos estabelecidos pela legislação, com prazo de validade regular, evidenciando os **documentos exigidos no ANEXO XIV**, que será emitido até as 16h do dia 07 de agosto de 2015.

5.4.2 - Declaração Conjunta - ANEXO III – firmada pelo representante legal da empresa.

5.4.3 - Atestado de Visita Técnica – Anexo IV.

5.5 O envelope contendo a “Proposta” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE MONSENHOR PAULO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

5.6 A Proposta será devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e será considerada, tão somente, se atendidas as exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Comissão em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

5.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.9 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para assinatura do contrato.

5.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, para o cadastro junto à Prefeitura de Monsenhor Paulo, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.2 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.10 Para os efeitos do sub-item 5.9, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

5.10.1 No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

5.10.2 No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

5.11 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

5.11.1 Mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.11.2 No caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 5.10.

5.12 A Presidente da Comissão de Licitação e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.13 Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei.

5.14 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

5.13 Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.15 Caso os documentos/propostas sejam assinados por procurador, deverá a proponente apresentar no credenciamento ou junto com sua proposta, no Envelope n. 01, procuração com poderes específicos para este fim;

5.16 As procurações poderão ser públicas - passadas em cartório – ou particulares, desde que com firma reconhecida em cartório e serão retidas pela Comissão de Licitações e juntadas ao respectivo processo de licitação.

5.17 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de sua apresentação.

5.18 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o proponente.

6. DA PROPOSTA

6.1 A “Proposta” deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo V deste edital, contendo todas as informações ali previstas, observadas as instruções constantes dos itens seguintes.

6.2 A “Proposta” deverá ser obrigatoriamente datilografada ou processada em computador, sem rasuras, ressalvas ou correções e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado.

6.3 A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto licitado.

6.4 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da abertura da mesma.

6.5 Só será aceita cotação em moeda nacional.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

6.6 Os preços deverão ser cotados incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e fretes, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores, após a abertura da Proposta.

6.7 Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital correrão por conta do proponente.

6.8 Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.9 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.10 Juntamente com a proposta será apresentado a Planilha Orçamentária com a Demonstração do BDI e o Cronograma Físico-Financeiro para a execução da obra.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, com garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas proponentes a todos os documentos.

7.2 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação. Em seguida, havendo desistência do prazo recursal, serão abertos os envelopes contendo a Proposta Comercial.

7.3 Os envelopes poderão ser abertos numa única reunião se não houver diligência para complementar a instrução e os licitantes, por seus representantes, renunciarem expressamente ao prazo recursal. Havendo protesto por recurso, será fixada a data de abertura dos envelopes contendo a Proposta. A Comissão providenciará, nas duas fases, que todos os documentos, primeiramente, recebam o visto dos presentes, para em seguida proceder à sua análise.

7.4 Não serão abertos os envelopes de Proposta das empresas inabilitadas na primeira fase do certame. Os envelopes não abertos serão devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes.

8. DO JULGAMENTO

8.1 Para o julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório e os critérios dispostos em seus Anexos.

8.2 A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de profissionais especializados para orientar-se na sua decisão.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal Nº 8.666/93.

8.4 Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.5 Havendo manifestação dos licitantes pela interposição de recurso na fase de habilitação, será marcada nova data para abertura dos envelopes contendo as proposta. Caso contrário, declarada a renúncia à interposição recursos por todos os licitantes, a abertura dos envelopes contendo as propostas será imediatamente depois da hora marcada para abertura dos envelopes de habilitação.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

8.6 Será desclassificada a proposta de preços que:

8.6.1 Não se refira à integralidade do item cotado;

8.6.2 Contenha rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

8.6.3 Apresente preços simbólicos, superestimados, manifestadamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93;

8.6.4 Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

8.7 Não serão admitidos cancelamentos de um ou mais itens da proposta, exceto nos seguintes casos:

8.7.1 Erro de cálculo, quando evidente;

8.7.2 Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão de Licitação a concluir que houve equívoco.

8.8 Poderá a Comissão de Licitação, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre a proposta apresentada.

8.9 A adjudicação do objeto ao vencedor será global.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo e o adjudicado, a preço global, obedecerá ao modelo constante do ANEXO II, terá a duração de 90 (noventa) dias e se subordinará à legislação que rege a matéria.

9.2 Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

9.3 Correrão por conta do licitante vencedor as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

9.4 O contrato poderá ser aditado, quando necessário, na forma da Lei.

9.5 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar adequações dos projetos que integram o presente Edital e as alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, de 1993.

9.6 Serão admissíveis aditivos contratuais nos casos de alterações de projeto propostas pela CONTRATANTE, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o CONTRATADO constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.7 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir de custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8 Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

9.9 Para assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do mesmo, devendo a sua validade se estender por no mínimo 90 dias após a data prevista para o término do contrato.

9.10 A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no ato da assinatura do contrato.

9.11 Na hipótese de seguro ou fiança bancária deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada a funcionar no Brasil.

9.12 O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso de vigência do contrato.

9.13 Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.14 A garantia será reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo com a prorrogação do prazo contratual. Homologada a licitação, a empresa a qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, em prazo que lhe for estabelecido na convocação, prestar garantia à execução e firmar o contrato respectivo.

9.15 Durante a execução do objeto deste Edital a Contratada reforçará a garantia de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

9.16 No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura, sob pena de rescisão contratual. Citada garantia deverá contar com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

9.17 Nesta hipótese a carta fiança deverá vir acompanhada de documento / certidão que prove a regularidade da emitente perante o BACEN – Banco Central do Brasil.

9.18 No caso de opção por título da dívida pública, este deverá ser acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual. Tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.19 No caso de opção por seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega da respectiva apólice emitida por instituição em atividade no país, em nome da Prefeitura, cobrindo o risco de quebra do contrato pelo prazo de duração do mesmo, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, se for o caso, independentemente de notificação da Prefeitura. Referido “Seguro Garantia”, deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de Monsenhor Paulo, com firma devidamente reconhecida



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.

9.20 Nesta hipótese a apólice deverá vir acompanhada de documento / certidão que prove a regularidade da emitente perante a SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

9.21 A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no artigo 3.º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

9.22 O seguro garantia consistirá na emissão de apólice, emitido conforme Circular da SUSEP n.º 232 de 03 de junho de 2003, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura de Monsenhor Paulo, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

9.23 A garantia à execução deverá contemplar cobertura de obrigação Trabalhista e Previdenciária, garantindo o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do CONTRATADO, nas quais haja condenação judicial do CONTRATADO ao pagamento e o Município seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este último, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 Todos os prazos neste Edital serão contados em dias corridos.

10.2 O prazo para execução da obra é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, o qual poderá ser prorrogado na forma da lei e de acordo com o interesse do Município de Monsenhor Paulo.

10.3 Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, não serão admitidos, salvo os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado e aceitos pela Administração Municipal, conforme a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

11. DO PAGAMENTO

11.1 As medições referentes aos serviços executados, deverão ser devidamente assinadas pelo responsável técnico (da contratada) pela obra, de acordo com as respectivas medições mensais, sendo que os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

11.1.2 Após aprovação das medições a CONTRATADA deverá apresentar as faturas emitidas em reais, ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente na Prefeitura de Monsenhor Paulo.

11.2 - Em todas as faturas deverão ser anexadas:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- a) Certidão Negativa de Débito expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, inclusive créditos previdenciários;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);
- e) Folha de Pagamento do pessoal efetivamente a serviço da obra;
- f) Cópia da matrícula da obra junto ao INSS (CEI) - vide o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971/09, em relação à dispensa de matrícula no CEI;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
- h) Relatório Fotográfico do serviço executado;
- i) Diário de obras do período e;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3 O pagamento correspondente à última medição só será realizado, mediante a apresentação da CND do INSS relativo à obra e do termo de recebimento provisório da obra.

11.4 O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido 30 (trinta) dias após o recebimento provisório da obra, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

12. DOS PREÇOS

12.1 Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo de execução. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação. Os preços contratuais serão reajustáveis, segundo a variação do Índice Geral de Preços Médios (IGP-M), publicado pela revista “Conjuntura Econômica”, da Fundação Getúlio Vargas.

12.2 A comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional que afetar o equilíbrio do contrato, será feita através de:

12.2.1 Notas Fiscais de compras referentes ao distribuidor, tanto da época do início do contrato como da ocasião do suposto aumento;

12.2.2 Apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;

12.2.3 Apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários, etc.).

12.2.4 Demonstração da alteração dos preços na tabela SETOP – se houver atualização da mesma.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

13.1.1 Será consultado o site do CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) para verificar a regularidade da empresa perante o Governo Federal e a inexistência da aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública.

13.2 É vetada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Monsenhor Paulo.

13.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.4 Não serão admitidas propostas enviadas por correio, fax ou e-mail, e protocoladas fora do horário previsto, salvo justificado, a critério da Comissão.

13.5 A empresa licitante que tiver dúvida na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a respeito o Município de Monsenhor Paulo, através de carta protocolada até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

13.5.1 Serão admitidas consultas enviadas por e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br desde que enviados no mesmo prazo do item anterior.

13.5.2 Do pedido de esclarecimento deverá constar os dados do responsável pelo pedido.

13.6 A abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial realizar-se-á em sessão pública.

13.7 Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de habilitação e julgamento, em nome da empresa licitante, seu dirigente, preposto ou procurador, desde que devidamente credenciado.

13.8 O Município se reserva o direito de, e sem que caiba à licitante interessada direito de indenização, revogar a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade.

13.9 O objeto da licitação poderá sofrer alterações, acréscimos ou decréscimos, por decisão unilateral do Município.

13.10 O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município a prerrogativa de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente e fiscalizar a sua execução.

13.11 A contratada se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.

13.12 O Município se reserva no direito de conferir a execução da obra entregue pela empresa contratada, por técnico da sua confiança, podendo rejeitar o que não estiver dentro os padrões de qualidade e as especificações fixadas.

13.13 Maiores esclarecimentos serão prestados pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo localizada na Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, CEP 37.405-000, no horário de 09 às 17 horas, fone: (035)3263-1322.

13.13.1 Este Edital poderá ser baixado pelo sitio da Prefeitura de Monsenhor Paulo no endereço eletrônico: www.monsenshorpaulo.mg.gov.br

13.13.2 Este edital também poderá ser solicitado em arquivo devendo o interessado apresentar CD-R, CD-RW ou Pendrive onde o mesmo será gravado.

13.14 Para dirimir controvérsias decorrentes do Tomada de Preços o foro competente é o da Comarca de Varginha-MG.

13.15 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Monsenhor Paulo - MG.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

14. VISITA TÉCNICA

14.1 Devido à complexidade do objeto desta licitação, para a visita técnica a licitante deverá indicar representante devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria através de procuração, juntamente com o contrato social em vigor para verificação do mandatário.

14.2 A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Departamento Municipal de Obras da Prefeitura de Monsenhor Paulo, através do telefone nº (035) 3263-1322 e deverá ocorrer até o dia anterior à realização da sessão de recebimento dos envelopes.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

15.1 - A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os parágrafos I, II e III do Art. 41 da Lei 8.666/93.

15.2 - Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos 109 e 110 da Lei 8.666/93.

15.3 – Os recursos e impugnações só serão admitidos e analisados se apresentados de maneira formal, por escrito e devidamente assinado pelo representante legal do interessado, não sendo consideradas para este fim documentos enviados eletronicamente (email) e fax-símile, ou qualquer outra formato.

Município de Monsenhor Paulo, 23 de julho de 2015.

ARIDIANE LEMES MARTINS

Presidente CPL